

# **NOTA CURITIBANA**

## **Perguntas e Respostas Frequentes sobre o ISS e o Sistema ISS Curitiba**

**Versão 1  
(Agosto/19)**

## **1) DÚVIDAS GERAIS SOBRE O ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) E A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:**

### **1.1 – Qual é a hipótese de incidência do ISS?**

É toda prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, de acordo com a lista de serviços prevista no Anexo I da Lei Complementar 40/2001, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

### **1.2 – Quando ocorre o fato imponible do Imposto Sobre Serviços?**

Considera-se ocorrido o fato imponible quando consumada a atividade em que consiste a prestação de serviços, ou:

**a** – No caso de tributo fixo anual, no dia primeiro de janeiro de cada exercício, ou, em se tratando de início de atividade, na data do pedido de inscrição no cadastro fiscal;

**b** – No caso de serviços de prestação continuada (contratos com mais de um mês de duração), como, por exemplo, construção civil, o fato imponible ocorre ao final de cada mês ou fração de cada mês.

#### **Exemplos:**

**1º** Contrato de prestação de serviços de consultoria, iniciando-se em 01/01/XXXX e encerrando-se em 15/06/XXXX, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Neste caso, o valor deve ser dividido por cinco meses e meio a fim de determinar a base imponible do imposto em cada mês:

$10.000,00 / 5,5 = 1.818,18$  (mil, oitocentos e dezoito reais e dezoito centavos) ao mês. Logo, o valor contratado deve ser assim distribuído entre os meses:

Janeiro a maio: R\$ 1.818,18; total: R\$ 9.090,90 (nove mil, noventa reais e noventa centavos) ao mês.

Junho: R\$ 909,10 (novecentos e nove reais e dez centavos).

Total Geral: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**2º** Contrato de construção civil iniciando-se 16/06/XXXX e encerrando-se em 15/09/XXXX, no valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Neste caso, o valor deve ser dividido por três meses a fim de determinar a base imponible do imposto em cada medição mensal, respeitando-se a fração de mês:

$230.000,00 / 3 = 76.666,67$  (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ao mês. Logo, o valor contratado deve ser assim distribuído entre os meses:

Junho (quinze dias): 38.333,33 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

Julho e agosto: 76.666,67 (setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) ao mês;

Setembro (quinze dias): R\$ 38.333,33 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

Total Geral: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

**3º** Contrato de prestação de serviços, de qualquer natureza, celebrado por prazo indeterminado (p. ex.: consultoria, assessoria, acompanhamento entre outros) com valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Neste caso, a base imponible do imposto é de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao mês.

### **1.3 – Onde é devido o ISS?**

O imposto é devido no local de estabelecimento ou domicílio do prestador de serviços, conforme previsto no artigo 3º, da LC 116/2003 e no artigo 6ºB da Lei Complementar Municipal 40/2001. As exceções à regra estão determinadas nos artigos mencionados.

**LC 40/2001 – Art. 6ºB:**

*Art. 6º-B O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*

*I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;*

*II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;*

*III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;*

*IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*

*V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;*

*VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*

*VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;*

*VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

*IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;*

*X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

*XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos - 6 serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;*

*XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;*

*XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;*

*XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

*XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;*

*XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;*

*XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista anexa;*

*XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;*

*XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;*

*XX - do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;*

*XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

*XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

*XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município cujo território abranja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

## 1.4 – Qual a alíquota a ser utilizada para definir o valor do ISS?

A alíquota do imposto, como regra geral, é de 5% (cinco por cento). Os casos específicos, cujas alíquotas são inferiores a 5% (cinco por cento), estão descritos no na Lei Complementar 40/2001 art 4º. A alíquota máxima é de 5%; a mínima, 2%.

LC 40/2001 Art. 4º:

“Art. 4º. As alíquotas do imposto são

I - 2% (dois por cento) para os serviços de:

- a) transporte coletivo;
- b) arrendamento mercantil (leasing);
- c) serviços para destinatários no exterior;
- d) escolas de ensino fundamental, educação pré-escolar, educação média de formação geral e ensino;
- e) atividades de Unidade de Central de Atendimento (call centers) e de assistência técnica remota;
- f) espetáculos teatrais;
- g) espetáculos circenses;
- h) programas de auditório;
- i) shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres;
- j) feiras, exposições, congressos e congêneres;
- k) corridas e competições de animais;
- l) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador;
- m) produção, com ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços de:

- a) limpeza e conservação;
- b) vigilância;
- c) agenciamento, corretagem e intermediação de seguros;
- d) representação comercial;
- e) composição gráfica;
- f) recauchutagem de pneus.

III - 4% (quatro por cento) para os serviços de:

- a) hospitais, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros;
- b) operadoras de planos de assistência à saúde e cooperativas de serviços;
- c) serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

IV - demais atividades: 5,0% (cinco por cento)”.

## 1.5 Nos casos de retenção fonte que se refere o artigo 8º inciso XIII da LC 40/2001 qual alíquota a ser aplicada?

Conforme LC 40/2001 artigo 4º inciso V a alíquota é 5% (cinco por cento):

Art. 4º. As alíquotas do imposto são:

V – retenção na fonte prevista no Inciso XIII do artigo 8º desta Lei 5% (cinco por cento).

Art. 8º São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento:

XIII - O tomador de serviços, ainda que imune ou isento, quando o prestador emitir Nota Fiscal autorizada por outro Município e não estiver cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba nos termos do § 6º deste artigo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6 (exceto os subitens: 4.17, 4.22, 4.23, 5.02, 5.03, 5.09, 6.05 e serviços de hospitais, sanatórios, manicômios, casa de saúde e prontos-socorros), 8, 9, 10, 13 a 15, (exceto os subitens 8.01, 9.01, 10.04, 15.01, 15.09, 17.05 e 17.10), 18, 19, 23 a 40 e subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços Anexa.

## 1.6 Quais os serviços prestados pelo SUS a alíquota é de 2% (dois por cento)?

Conforme LC 40/2001 artigo 4º inciso VI, seguem serviços prestados pelo SUS cuja alíquota é de 2% (dois por cento):

*Art. 4º. As alíquotas do imposto são:*

*VI - 2% (dois por cento) quando prestados para o SUS, os serviços de:*

- a) medicina e biomedicina;*
- b) análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia e tomografia;*
- c) hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros e ambulatórios;*
- d) casas de repouso e de recuperação, creches e asilos;*
- e) bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos e sêmen;*
- f) coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

## 1.7 – Qual a alíquota aplicada na exportação de serviços?

Regra legal a ser utilizada para definição da incidência tributária.

Existem dois requisitos legais a serem analisados: O primeiro se refere ao desenvolvimento (execução) do serviço em território nacional. O segundo está relacionado com o “resultado” deste serviço. Se o resultado do serviço prestado aqui no Brasil ocorrer no exterior, isso será considerado como exportação que não paga ISS.

Conforme LC 116/2003, artigo 2º, inciso I, se o resultado do serviço, desenvolvido no Brasil, ocorrer exclusivamente em território estrangeiro (exportação), não há incidência do ISS. A operação deverá estar acobertada por uma “COMMERCIAL INVOICE, NOTA FISCAL ELETÔNICA” com a opção de isenção.

LC 116/2003 art. 2º, I:

*Art. 2º O imposto não incide sobre:*

*I – as exportações de serviços para o exterior do País;*

Se o serviço for desenvolvido no Brasil e o seu resultado aqui se verificar, a operação não ficará livre da incidência do ISS. Necessário atenção para diferença entre “exportação de serviços” com serviços prestados fora do Brasil. Se aqui realizado e também o resultado aqui verificado e sendo o tomador do serviço estabelecido no exterior a alíquota aplicada é de 2% (dois por cento).

LC 40/2001 art.4º Inciso I alínea C §2º::

*Art. 4º. As alíquotas do imposto são:*

*I - 2% (dois por cento) para os serviços de:*

*c) serviços para destinatários no exterior;*

*§ 2º. A atividade de serviços para destinatários no exterior, descrita no inciso I deste artigo, compreende os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”*

**Atenção!** Quando o serviço é aqui prestado, o resultado verificado em território nacional e o pagamento ocorre em moeda nacional, mesmo que o tomador do serviço esteja estabelecido no estrangeiro não se caracteriza serviços para o exterior (exportação).

Se a empresa for do Simples Nacional e o serviço for de exportação deve-se declarar no PGDAS com serviço para o exterior. Se não, declara-se normalmente como serviço interno e o sistema do Simples Nacional vai definir automaticamente a alíquota conforme tabela em que o contribuinte estiver enquadrado.

## 1.8 – Qual é a menor alíquota do ISS em Curitiba?

Conforme artigo 4ºA da LC 40/2001 a menor alíquota é de 2%:

*Art. 4º-A A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços é de 2% (dois por cento).*

*Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista de Serviços Anexa, respeitadas as hipóteses de imunidade tributária previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.*

## 1.9 – Quem é o sujeito passivo do ISS?

O sujeito passivo, a quem cabe a obrigação de pagar o ISS, é o contribuinte ou o responsável.

Contribuinte é o prestador de serviços; responsável, é a pessoa vinculada ao fato imponible da obrigação tributária que, mesmo não sendo o prestador de serviços, é obrigada ao pagamento do imposto devido por aquele.

## 1.10 – Quais são os casos em que o imposto deve ser retido na fonte e recolhido pelo sujeito passivo responsável?

As hipóteses em que recai sobre o responsável a obrigação de reter e recolher o imposto devido pelo tomador, estão previstas no Art. 8º da Lei Complementar 40/2001.

LC 40/2001 Art. 8º:

*Art. 8º. São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento:*

*I - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal; II - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal;*

*III – REVOGADO;*

*IV - a distribuidora de loterias e as operadoras de jogos eletrônicos, pelo imposto devido pelas redistribuidoras;*

*V - o proprietário do estabelecimento, o locatário, o cessionário do espaço, o promotor do evento, ou quem, a qualquer título, ainda que eventualmente, detenha direitos a exploração de espaço, pelo imposto devido pelo prestador nos casos de bailes, shows, festivais, recitais, bem como a execução de música, individualmente ou por conjunto, espetáculos teatrais, feiras, exposições e congressos, eventos e congêneres.*

*VI - o proprietário do imóvel onde é prestado serviço de construção civil, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não comprovar o respectivo pagamento ao Município de Curitiba;*

*VII - as entidades de administração de desporto, entidades de prática desportiva ou ligas, pelo imposto devido pelas empresas comerciais, administradoras das salas de bingos e congêneres;*

*VIII – REVOGADO;*

*IX – os proprietários ou arrendatários de mesas, aparelhos, equipamentos, máquinas de jogos ou similares, pelo imposto devido pelo prestador de serviço.*

*X – o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;*

*XI - a pessoa jurídica de direito público, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 16.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços Anexa.*

*XII – as empresas seguradoras em relação aos serviços prestados de corretagem, perícias e avaliações de seguros;*

*XIII - O tomador de serviços, ainda que imune ou isento, quando o prestador emitir Nota Fiscal autorizada por outro Município e não estiver cadastrado na Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba nos termos do § 6º deste artigo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.05), 4 a 6 (exceto os subitens: 4.17, 4.22, 4.23, 5.02, 5.03, 5.09, 6.05 e serviços de hospitais, sanatórios, manicômios, casa de saúde e prontos-socorros), 8, 9, 10, 13 a 15, (exceto os subitens 8.01, 9.01, 10.04, 15.01, 15.09, 17.05 e 17.10), 18, 19, 23 a 40 e subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.20, 7.21, 7.22, 11.03e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços Anexa.*

### **1.11 – Ao sujeito passivo responsável, além das hipóteses mencionadas na pergunta 1.10, recaem outras hipóteses de obrigações?**

Sim. Assume a condição de substituto tributário, ou seja, recai sobre ele, exclusivamente, a obrigatoriedade de recolher o imposto nos casos previstos no artigo 8º A, da Lei Complementar 40/2001.

LC 40/2001 art. 8ºA:

*Art. 8º-A. São responsáveis, na qualidade de substitutos tributários:*

*I – o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país;*

*II - a pessoa jurídica de direito privado, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 16.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços Anexa.*

### **1.12 – Os serviços prestados pelo MEI (Microempreendedor Individual) estão sujeitos à retenção na fonte?**

Não. O MEI recolhe o imposto em valores fixos mensais.

MEI não precisa de cadastro CPOM, conforme parágrafo §6º do inciso XIII do artigo 8º da LC 40/2001.

SIMEI não sofre retenção, conforme artigo 8ºB da LC 40/2001.

LC 40/2001 – Art.8º inciso XIII 6º:

*§ 6º O prestador de serviço que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de Curitiba, referente aos serviços enumerados no Inciso XIII deste artigo, fica obrigado a efetuar cadastro na Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto em regulamento, exceto o Microempreendedor individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI.*

LC 40/2001 – Art.8ºB:

*Art. 8º-B. Sem prejuízo do disposto nos arts. 8º e 8º-A desta Lei Complementar, os responsáveis tributários ficam desobrigados da retenção e do pagamento do imposto, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços for um Microempreendedor individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI. Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, por ocasião do fato gerador, o responsável tributário deverá certificar-se do enquadramento do prestador de serviços no SIMEI.*

### **1.13 – Ao tomar serviços de um profissional autônomo é obrigatória a retenção do ISS?**

Se o profissional não possuir alvará como autônomo no Município de Curitiba é obrigatória a retenção do imposto. Para consultar se o autônomo tem cadastro no município basta acessar o link: <http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/alvara-comercial-consulta-dados/344>

Caso o autônomo não tenha cadastro a retenção deverá ser com alíquota de 5% (artigo 8º incisos I e II da LC 40/2001).

LC 40/2001 art 8º incisos I e II:

*Art. 8º. São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento:*

*I - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal;*

*II - o usuário ou a fonte pagadora do serviço, pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal;*

### **1.14 – Os profissionais autônomos devem pagar o imposto mensalmente?**

Não. As prestações de serviços constantes do trabalho pessoal do contribuinte, são gravadas por tributo fixo anual – ISS Fixo, cujos valores estão descritos no artigo 9º da Lei Complementar 40/2001. Os valores são atualizados anualmente, por Decreto do Poder Executivo.

LC 40/2001 art. 9º:

*Art. 9º. As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:*

*I – profissionais autônomos com curso superior: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) – verificar atualização do valor em Decreto anual;*

*II – profissionais autônomos sem curso superior: até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - verificar atualização do valor em Decreto anual.*

*Parágrafo único. A regra deste artigo aplica-se somente aos prestadores de serviços regularmente inscritos em cadastro fiscal.*

### **1.15 – Todos os profissionais autônomos devem pagar o ISS na forma fixa?**

Não. Apenas aqueles regularmente inscritos no cadastro fiscal, ou seja, que possuem alvará de localização.

### **1.16 – Há algum tipo de isenção de ISS aos profissionais autônomos?**

Sim. Há previsão de isenção nas seguintes hipóteses para os profissionais autônomos:

a – Conforme inciso VI, artigo 85, os profissionais autônomos relacionados no anexo IV da LC 40/2001;

*Art. 85. São isentos do Imposto Sobre Serviços:*

*VI - os profissionais autônomos relacionados no Anexo IV desta lei; e*

b – Recém formados, conforme estabelece o artigo 1º da Lei n.º 12.274/2007:

*Art. 1º Autoriza o executivo a isentar de ISS – Imposto Sobre Serviço, os recém formados, para estruturação e organização do seu local de trabalho e exercício da sua profissão.*

*Parágrafo único: O prazo a que se refere esta isenção é de um ano, a contar da data de formatura.*

c – Relativamente ao exercício em que for efetivada sua inscrição no cadastro fiscal, segundo determina o inciso VII, artigo 85, da LC 40/2001:

*Art. 85. São isentos do Imposto Sobre Serviços:*

*VII – os profissionais autônomos relativamente ao exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal.*

### **1.17 – Há possibilidade de entidades pagarem o imposto na forma fixa anual?**

Sim. É o caso das sociedades de profissionais. As características de tais sociedades estão previstas no artigo 10 da LC 40/2001.

LC 40/2001 art. 10:

*Art. 10. As sociedades profissionais, que prestem os serviços relacionados no § 2º, deste artigo, ficam sujeitas ao imposto na forma anual fixa, multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, desde que:*

*I- sejam exercentes de atividade de natureza civil, de exercício profissional que não constitua elemento de empresa;*

*II – Revogado;*

*III – as atividades limitem-se exclusivamente aos serviços de uma das alíneas do §2º, deste artigo;*

*IV – não possua pessoa jurídica como sócio;*

*V – os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços descritos em uma das alíneas do § 2º, deste artigo;*



VI – seus equipamentos, instrumentos e maquinário, sejam necessários à realização da atividade fim e usados exclusivamente pelo profissional habilitado na execução do serviço pessoal e intelectual em nome da sociedade.

### **1.18 – Quais serviços prestados estão contemplados nas sociedades de profissionais as quais podem ingressar no ISS Fixo:**

Conforme artigo 10º § 2º da LC 40/2011:

§ 2º São consideradas sociedades profissionais os serviços prestados por: a) administradores; b) advogados; c) agentes da propriedade industrial; d) agrônomos; e) arquitetos; f) biólogos; g) contadores e técnicos em contabilidade; h) dentistas; i) economistas; j) enfermeiros; k) engenheiros; l) fisioterapeutas; m) fonoaudiólogos; n) geólogos; o) jornalistas; p) médicos; q) médicos veterinários; r) nutricionistas; s) protéticos; t) psicólogos e psicanalistas; u) terapeutas ocupacionais; v) urbanistas.

### **1.19 – Como as sociedades de profissionais solicitam o enquadramento no ISS Fixo?**

A sociedade deverá protocolar o pedido de enquadramento no ISS Fixo na Prefeitura Municipal de Curitiba - Avenida Cândido de Abreu 817 Centro Cívico - Térreo – Protocolo do ISS. Seguem documentos necessários:

- Requerimento, assinado pelo representante legal da sociedade ou procurador devidamente habilitado, solicitando o referido enquadramento, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 729/2018 e da legislação aplicável, em até 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal, conforme o artigo 10, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, ou, no caso de início de atividade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de abertura da sociedade, constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – segue link do requerimento:  
<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2018/00235379.pdf>;
- Certidão de regularidade da sociedade e dos profissionais que a integram, emitida pelo Conselho de fiscalização profissional do Estado do Paraná;
- Fotocópia da última alteração contratual, desde que consolidada, devidamente registrada no órgão competente, ou fotocópia do contrato social e das alterações posteriores devidamente registrados no órgão competente, acompanhada dos documentos pessoais do representante legal da sociedade (fotocópia do RG e CPF); Fotocópia de procuração acompanhada dos documentos pessoais do procurador (cópia do RG e do CPF) e demais elementos necessários que comprovem a legitimidade de representação, se for o caso;
- Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – do ano base anterior ao do pedido e folha discriminativa da qual conste a movimentação dos funcionários (entrada e saída), para atendimento do disposto no artigo 10, caput, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001.

Os documentos acima estão detalhados no artigo 1º do Decreto 729/2018

*Atenção: § 3º O fornecimento de dados inexatos com vistas ao enquadramento ou permanência no regime de tributação fixa anual implicará no desenquadramento retroativo e no recolhimento do ISS sobre o faturamento, com os devidos acréscimos legais. § 4º O pagamento de pró-labore aos administradores e aos sócios da sociedade profissional, não implica na exclusão do regime de ISS fixo (LC 40/2001 artigo 10).*

Segue adicionalmente o link que consta os documentos mencionados acima:

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2019/00271441.pdf>

### **1.20 – Qual o prazo para as sociedades de profissionais solicitarem o enquadramento no Regime de Tributação Fixa?**

O prazo máximo é de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal, conforme disposto no artigo 10º §1º da LC 40/2001:

*§ 1º Para enquadramento como sociedade profissional com vistas à tributação fixa anual, o contribuinte deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do início do exercício fiscal, declarando o preenchimento dos requisitos, conforme regulamento.*

### **1.21 – Como ocorre o lançamento do imposto às pessoas sujeitas ao imposto fixo anual?**

R: O fato imponible, como mencionado na pergunta 02, ocorre no primeiro dia de janeiro de cada exercício, sendo o lançamento do imposto efetuado de ofício.

### **1.22 – As sociedades de profissionais são obrigadas a emitirem nota fiscal de prestação de serviços?**

R: Sim. As sociedades de profissionais estão obrigadas a emitirem nota fiscal de serviços eletrônica, conforme estabelecido na Lei Complementar 73/2009.

### **1.23 – As sociedades de profissionais podem estar no Regime de Tributação Fixa e optar pelo Simples Nacional?**

Não, conforme LC 40/2001 artigo 12-A, para entrar no regime de tributação Simples Nacional as sociedades de profissionais deverão solicitar o desenquadramento do ISS Fixo até último dia útil do mês de janeiro.

Poderão enquadrar-se no regime de tributação fixa anual e no Simples Nacional de forma cumulativa, as sociedades de profissionais cuja atividade consista em serviços contábeis, nos termos dos §§ 22-A, 22-B e 22-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

LC 40/2001 art. 12A:

*Art. 12-A. Poderão enquadrar-se no regime de tributação fixa anual (Decreto nº 406, de 31 de dezembro de 1968) e no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte - Simples Nacional de forma cumulativa, as sociedades de profissionais cuja atividade consista em serviços contábeis, nos termos dos §§ 22-A, 22-B e 22-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º Para a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de pequeno porte - Simples Nacional, as sociedades de profissionais deverão solicitar seu desenquadramento do regime de tributação fixa anual, excetuando-se as sociedades previstas no caput.*

*§ 2º A solicitação de desenquadramento do regime de tributação fixa anual deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de janeiro.*

### **1.24 – Qual a base imponible do ISS?**

É o valor ou preço total do serviço, quando não se tratar de tributo fixo, conforme determina o artigo 13 da LC 40/2001.

LC 40/2001 art. 13:

*Art.13. Base imponible é valor ou preço total do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.*

*Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa de base imponible de atividade de difícil controle de fiscalização.*

### **1.25 O serviço descrito no item 17.05 (Fornecimento de mão-de-obra) inclui em sua base de cálculo do ISS o valor da folha de pagamento?**

Conforme artigo 13-A da LC 40/2001:

*Art. 13-A. Não se incluem na base imponible do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais do serviço descrito no item 17.05 da lista de serviços anexa.*

### **1.26 – Os valores de materiais, insumos, substâncias, bens, entre outros, utilizados para a prestação de serviços, também integram o preço do serviço e estão sujeitos ao ISS?**

Sim, de acordo com o artigo 15 da LC 40/20014:

*Art. 15. Observadas as normas de Lei Complementar à Constituição, todos os serviços, cuja prestação envolva fornecimento ou aplicação de materiais, bens ou coisas, substâncias ou insumos, ficam também sujeitos ao imposto sobre serviços.*

Contudo, é preciso observar demais normas de Lei Complementar à Constituição que excluem da base de cálculo do ISS os itens elencados na pergunta.

LC 116/2003 art. 7º §2º:

*Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.*

*§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:*

*I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;*

*II - (VETADO)*

### **1.27 – O que fazer quanto à aplicação da base imponible quando os serviços prestados atingirem o território de mais de um Município?**

Neste caso, o ISS será devido de forma proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município, conforme disposto no artigo 7º, §1º, da LC 116/2003.

LC 116/2003 art. 7º:

*Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.*

*§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.*

### **1.28 – Como é efetuado o lançamento do imposto para os contribuintes que NÃO estão no ISS Fixo?**

Os contribuintes que não estão no ISS Fixo têm o imposto calculado por meio de alíquotas percentuais, aplicadas sobre a base imponible, e devem declarar e recolher o imposto na forma e prazos fixados no Decreto 1.442/2007 art. 4º. Quando não houver movimento tributável de ISS, tal fato deve ser declarado com base no Decreto mencionado.

Decreto 1442/2007 art. 4º:

*Art. 4.º A escrituração fiscal de serviços prevista nos artigos 40 a 45, do Decreto n.º 67/1981, concomitantemente com os artigos 16 e 29, da Lei Complementar n.º 40/2001, passará a ser efetuada mensalmente por meio eletrônico de dados via Sistema ISS-Curitiba.*

*§1.º Os prestadores e tomadores de serviços deverão declarar eletronicamente todos os documentos emitidos e recebidos, referentes aos serviços prestados ou tomados e transmitir os dados à Prefeitura Municipal de Curitiba, até o*

dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou ainda, no 1.o (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

§2.º Os prestadores de serviços poderão efetuar a declaração das notas fiscais emitidas de forma agrupada, desde que o valor de cada nota seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), com intervalo de no máximo 20 (vinte) notas por vez, desde que o serviço prestado não esteja sujeito à modalidade de substituição tributária/retenção Órgãos Públicos. Toda nota fiscal de valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) deverá ser escriturada individualmente.

§3.º Os tomadores de serviços deverão declarar os documentos recebidos, tais como: nota fiscal convencional, nota fiscal eletrônica de serviços, cupom fiscal, conhecimento de transporte, recibo, RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo e outros.

#### LC 40/2001 art. 16:

Art. 16. Os contribuintes cujo imposto for calculado por meio de alíquotas percentuais deverão declarar e recolher o respectivo imposto na forma e nos prazos fixados em regulamento.

§ 1º A declaração mencionada no caput deste artigo, bem como a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e constituem confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços - ISS incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa ou judicial.

### **1.29 – Como os contribuintes sujeitos ao imposto fixo anual devem efetuar o pagamento?**

Neste caso, conforme artigo 18, LC 40/2001, os contribuintes serão notificados através de Edital publicado em órgão da imprensa oficial do Município anualmente. O edital contém todas as informações relativas ao pagamento do imposto.

#### LC 40/2001 art. 18:

Art. 18. Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão seu imposto lançado pela Fazenda Municipal e serão notificados da exigência mediante publicação de edital no órgão de imprensa oficial local.

Parágrafo único. O edital de notificação, conterá:

I - nome do contribuinte com a respectiva inscrição municipal;

II - valor do imposto;

III - prazo para pagamento; e

IV - prazo para impugnação da exigência.

No site da Prefeitura tem uma publicação completa sobre a disponibilização do DAM para pagamento do ISS Fixo, segue link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-fixe-dam-autonomos/305>

### **1.30 – Como os responsáveis tributários devem pagar o imposto?**

O recolhimento do ISS devido, inclusive no regime de responsabilidade ou substituição tributária, deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM gerado pelo Sistema ISS-Curitiba, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no 1.o (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado, conforme previsão no artigo 10 do Decreto 1.442/2007.

#### Decreto 1442/2007 art. 10:

Art.10 O recolhimento do ISS devido, inclusive no regime de responsabilidade ou substituição tributária, deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM gerado pelo Sistema ISS-Curitiba, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no 1.o (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

§1.º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM será emitido com base nas declarações nos moldes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, deste decreto.

### **1.31 – O que determina a legislação sobre as declarações dos documentos dos serviços tomados?**

Seguem determinações no artigo 4º §3º e §4º, no artigo 5º e artigo 6º do Decreto 1442/2007:

Art. 4.º A escrituração fiscal de serviços prevista nos artigos 40 a 45, do Decreto n.º 67/1981, concomitantemente com os artigos 16 e 29, da Lei Complementar n.º 40/2001, passará a ser efetuada mensalmente por meio eletrônico de dados via Sistema ISS-Curitiba.

§3.º Os tomadores de serviços deverão declarar os documentos recebidos, tais como: nota fiscal convencional, nota fiscal eletrônica de serviços, cupom fiscal, conhecimento de transporte, recibo, RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo e outros.

§4.º Os tomadores de serviços ficam desobrigados a declarar documentos com valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que, os serviços prestados não estejam sujeitos às modalidades de retenção na fonte ou de substituição tributária/retenção Órgãos Públicos.

Art. 5.º A declaração eletrônica de dados deverá ser transmitida à Prefeitura Municipal de Curitiba da seguinte forma:

I - através do Sistema ISS-Curitiba disponibilizado na internet;

II - através de arquivo gerado pelo sistema fisco contábil próprio, conforme padrão definido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, via internet.

§1.º A validação dos dados declarados dar-se-á no ato de sua transmissão após o processamento com sucesso do arquivo transmitido à Prefeitura Municipal de Curitiba.

§2.º Os dispositivos eletrônicos e o padrão de arquivo, mencionados nos incisos acima, estarão disponibilizados no endereço: <http://www.curitiba.pr.gov.br>.

Art. 6º O Sistema ISS-Curitiba ficará disponível para receber declarações de documentos recebidos, até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente.

### **1.32 – Como efetuar as declarações dos documentos dos serviços tomados no ISS Curitiba e os respectivos recolhimentos?**

O site da prefeitura disponibiliza uma notícia completa sobre a declaração dos serviços tomados e o recolhimento do DAM no sistema ISS Curitiba, segue link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-declaracao-e-emissao-de-dam-sobre-servicos-tomados/313>

Segue transcrita parte da notícia:

#### **Passo a passo para o recolhimento de DAM como Substituto tributário ou DAM como Retenção Órgão Público :**

- O documento recebido deve ser declarado como "documento recebido - substituição tributária". Clicar na Aba Declarações > Documento Recebido > Substituição Tributária/Retenção Órgão Público. Escolher no campo "Local da prestação do serviço" a opção "dentro do município".

Explicação detalhada no item 10.2.5 no Manual da Empresa

- Após declaração do documento, para recolher o DAM o contribuinte deve acessar: Aba emissão de DAMs > DAM Normal > escolher a opção "recebido" no tipo de documento > informar o ano e o mês > no campo alíquota deixar selecionada "Todas".

Explicação detalhada no item 10.3.1 no Manual da Empresa.

#### **Passo a passo para o recolhimento de DAM como Retenção Fonte:**

- O documento recebido deve ser declarado como "documento recebido - retenção fonte". Clicar na Aba Declarações > Documentos recebidos > Retenção fonte. Escolher no campo "Local da prestação do serviço" a opção "dentro do município".

Explicação detalhada no item 10.2.4 no Manual da Empresa.

- Após declaração do documento, para recolher o DAM o contribuinte deve acessar: Aba emissão de DAMs > DAM Normal > escolher a opção "recebido" no tipo de documento > informar o ano e o mês > no campo alíquota deixar selecionada "Todas".

Explicação detalhada no item 10.3.1 no Manual da Empresa.

Link do Manual da empresa: <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00258596.pdf>

### 1.33 – O que diz a legislação sobre emissão de DAM avulso?

Conforme artigo 9º inciso III e artigo 10 §3º do Decreto 1442/2007 o DAM avulso pode ser emitido desde que vinculado a um documento declarado dentro do prazo de 15 dias:

*Art. 9.º A não observância das normas contidas neste decreto sujeitará o prestador e tomador de serviços às penalidades previstas no artigo 25, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001, com o valor atualizado pelos índices oficiais, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:*

*III - não vinculação do pagamento efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM Avulso aos documentos declarados, dentro do prazo estabelecido neste decreto;*

*Art.10 O recolhimento do ISS devido, inclusive no regime de responsabilidade ou substituição tributária, deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM gerado pelo Sistema ISS-Curitiba, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no 1.º (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.*

*§3.º Na hipótese do recolhimento do imposto ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM Avulso, obrigatoriamente deverá haver a vinculação à declaração dos documentos emitidos e/ou recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento.*

### 1.34 – O que ocorre quando não há o pagamento do imposto nos prazos fixados em norma legal?

Nestes casos, o lançamento é feito de ofício, formalizado através da lavratura de auto de infração – art. 20, LC 40/2001.

LC 40/2001 art. 20:

*Art. 20. A constituição do crédito tributário por lançamento de ofício será formalizada por auto de infração*

### 1.35 – De que formas o sujeito passivo toma ciência da existência de auto de infração lavrado contra si?

No artigo 22 da LC 40/2001, constam as formas através das quais far-se-á a intimação do auto de infração, quais sejam: por via postal, com aviso de recebimento; pessoalmente, através da assinatura do representante legal; no caso de recusa em assinar, através de declaração subscrita pelo responsável pelo procedimento; por edital, quando restarem infrutíferas os meios citados anteriormente.

LC 40/2001 art. 22:

*Art. 22. A ciência sobre quaisquer atos administrativos, tais como intimações, notificações, autos de infração, entre outros, far-se-á:*

*I - pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC;*

*II - por via postal, com prova de recebimento;*

*III - pelo autor do procedimento, provada com a assinatura do contribuinte, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;*

*IV - por edital, quando resultarem improficuos quaisquer dos meios referidos nos incisos anteriores.*

### 1.36 – O que é Regime Especial de fiscalização?

É um regime diferenciado, adotado pela administração tributária, quando o sujeito passivo da obrigação oferece dados inexatos, que não mereçam fé, ou quando não os fornece. Do regime especial de fiscalização resultará a fixação do valor a ser pago por arbitramento – art. 23, LC 40/2001.

LC 40/2001 art. 23:

*Art. 23. Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer á Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como, na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a regime especial de fiscalização, do qual resultará a fixação, por arbitramento, do valor do imposto a ser pago.*

*Parágrafo único. No caso de extravio de livros e documentos fiscais, aplicar-se-á, igualmente, o regime previsto no “caput” deste artigo.*

### **1.37 - Quais os critérios adotados para a fixação da base imponible do imposto a ser lançado por arbitramento?**

Os critérios estão estabelecidos no artigo 24 da LC 40/2001. São eles: média aritmética dos valores apurados; percentual sobre a receita bruta estimada; despesas e custos operacionais acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) do total apurado; valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe; valor do metro quadrado corrente de mercado, para serviços de construção civil.

LC 40/2001 art. 24:

*Art. 24. Para a fixação da base imponible do imposto a ser lançado por arbitramento, previsto no artigo anterior, poderão, no caso de documentos fiscais extraviados ou inidôneos, ser adotados os seguintes critérios:*

*I – média aritmética dos valores apurados;*

*II – percentual sobre a receita bruta estimada; - 17*

*III – despesas e custos operacionais acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) do total apurado;*

*IV - o valor dos honorários fixados pelo respectivo órgão de classe;*

*V - o valor do metro quadrado corrente de mercado, para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05.*

*§ 1º. Quando a autoridade fazendária puder, de acordo com os elementos apresentados, utilizar mais de um critério para o arbitramento, será adotado, o mais favorável ao contribuinte.*

*§ 2º. Os critérios dispostos neste artigo serão regulamentados por ato do Poder Executivo.*

### **1.38 – Quando o sujeito passivo estará sujeito ao pagamento de multa?**

O sujeito passivo que não observar qualquer dever instrumental (obrigação acessória), imposto pela legislação tributária, está sujeito ao pagamento de multa. O detalhamento das infrações consta do artigo 25, LC 40/2001, bem como na LC 73/2009 e demais regulamentos do ISS.

LC 40/2001 art. 25:

*Art. 25. A não observância, pelo sujeito passivo, de qualquer dever instrumental imposto pela legislação tributária, no interesse da arrecadação ou fiscalização, sujeitará o mesmo ao pagamento de multa correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – valor atualizado por decreto anual -, sendo-lhe vedado expressamente.*

*I - deixar de inscrever-se no cadastro fiscal ou de atualizá-lo, na forma e prazos fixados em regulamento;*

*II - desatender a notificação para inscrição no cadastro fiscal;*

*III - fornecer ao cadastro fiscal dados inexatos ou incompletos, de cuja aplicação possa resultar, para o sujeito passivo, proveito de qualquer natureza;*

*IV - deixar de declarar o imposto sobre serviços no prazo determinado;*

*V - deixar de remeter à Administração documento exigido por lei ou regulamento;*

*VI - negar-se a exibir livros e documentos de escrita comercial e fiscal;*

*VII – REVOGADO;*

*VIII - reter e deixar de recolher o imposto sob o regime de retenção na fonte;*

*IX - utilizar nota fiscal ou livro de prestação de serviço sem a devida autorização do órgão fiscalizador;*

*X - utilizar nota fiscal de prestação de serviço em desacordo com a AIDF (Autorização de Impressão de Documentos Fiscais);*

*XI - utilizar nota fiscal fora da ordem cronológica;*

*XII - emitir nota fiscal sem identificação e endereço completo do usuário do serviço;*

*XIII - extraviar nota fiscal de prestação de serviço;*

*XIV - no caso de prestador de serviços de construção civil, não manter em separado controle contábil por obra.*

*XV – não transmitir a declaração mensal de serviços no prazo estabelecido;*

*XVI – enviar declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações;*

XVII – não vincular o pagamento efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM Avulso aos documentos declarados, dentro do prazo estabelecido.

XVIII - deixar de atender intimação no prazo estabelecido.

§ 1º. Ficará submetido à multa prevista no “caput”, o sujeito passivo, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importem em descumprimento de dever instrumental.

§ 2º. Na reincidência das infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

§ 3º A multa a ser aplicada para as infrações previstas nos incisos IV, XV, XVI e XVII será de 20% (vinte por cento) do valor previsto no caput deste artigo, por ocorrência, até o limite de 100% (cem por cento) por exercício fiscal e, persistindo as infrações, aplicar-se-á o disposto no § 2º deste artigo.

### **1.39 – Tem alguma diferenciação na multa aplicada ao sujeito passivo que está no Regime Simples Nacional?**

Sim, o artigo 25-A descreve a multa aplicada ao sujeito passivo no regime Simples Nacional:

*Art. 25-A. As multas previstas nos arts. 25 e 78, § 2º, desta Lei Complementar e no art. 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de dezembro de 2009, quando aplicáveis aos Microempreendedores Individuais - MEI optantes pelo SIMEI e às Microempresas - ME e Empresas de pequeno porte - EPP optantes pelo Simples Nacional, no momento da autuação, terão redução de:*

*I - 90% (noventa por cento), para os Microempreendedores individuais - MEI;*

*II - 50% (cinquenta por cento), para as Microempresas - ME ou Empresas de pequeno porte - EPP.*

*Parágrafo único. As reduções previstas nos incisos I e II do caput não se aplicam na:*

*I - hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;*

*II - ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação.*

### **1.40 – Qual é a multa pela falta de recolhimento do imposto?**

Conforme preconiza o artigo 26, LC 40/2001, a multa a ser aplicada por falta de pagamento do imposto é de 40% (quarenta por cento) do valor atualizado, inclusive no caso de não retenção e recolhimento do imposto na fonte.

LC 40/2001 art. 26:

*Art. 26. Quando o sujeito passivo descumprir o seu dever de recolher o imposto, para posterior homologação da autoridade administrativa, consoante o disposto no art. 16 desta lei, e tal infração for apurada por procedimento fiscal, a multa a ser aplicada equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do imposto.*

*§ 1º. Será também de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto, a multa a ser aplicada no caso de não retenção do imposto na fonte.*

*§ 2º. Nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo, a multa será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto.*

### **1.41 – E nos casos de dolo, fraude ou simulação?**

Nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo, a multa será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto.

LC 40/2001 art. 26 §2º:

*Art. 26. Quando o sujeito passivo descumprir o seu dever de recolher o imposto, para posterior homologação da autoridade administrativa, consoante o disposto no art. 16 desta lei, e tal infração for apurada por procedimento fiscal, a multa a ser aplicada equivalerá a 40% (quarenta por cento) do valor atualizado do imposto.*

*§ 2º. Nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele, especialmente nos casos de emissão de documento fiscal inidôneo, a multa será de 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto.*



### 1.42 – Existe algum tipo de redução da multa mencionada na pergunta anterior?

Sim. Se houver o pagamento, ou parcelamento, do crédito tributário até 30 (trinta) dias contados da data da ciência, a multa reduz em 50% (cinquenta por cento); no caso de pagamento ou parcelamento até 30 (trinta) da ciência de decisão de primeira instância, no caso de impugnação, a multa reduz em 25% (vinte e cinco por cento) – artigo 27, da LC 40/2001.

LC 40/2001 art. 27:

*Art. 27. Quando o sujeito passivo efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação do lançamento ou da data da ciência da decisão de primeira instância, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário, objeto do auto de infração, terá o valor da multa a que se refere o artigo anterior reduzido, respectivamente, em 50 (cinquenta) e 25% (vinte e cinco por cento).*

*§ 1º. A fluência do prazo previsto neste artigo não é atingida pela ocorrência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.*

*§ 2º. Na hipótese de pagamento ou parcelamento descumprido, o sujeito passivo perderá o benefício a que se refere o “caput” deste artigo.*

### 1.43 – Em caso de denúncia espontânea, há algum benefício para o sujeito passivo?

No caso da obrigação principal, sim. A multa é excluída pela denúncia espontânea do sujeito passivo. As peculiaridades da denúncia espontânea estão previstas no artigo 28 da LC 40/2001. Ressalta-se que não cabe denúncia espontânea para quem utiliza nota fiscal eletrônica.

LC 40/2001 art. 28:

*Art. 28. A responsabilidade por infração é excluída pela denúncia espontânea.*

*§ 1º. A autoridade administrativa acrescerá ao valor espontaneamente denunciado pelo sujeito passivo, atualização monetária, e juros de mora sobre o valor atualizado.*

*§ 2º. Do montante denunciado, terá, o sujeito passivo, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento integral do seu débito ou para requerer o parcelamento, caso em que o pagamento da primeira parcela far-se-á na data da assinatura do termo de parcelamento e as seguintes a cada 30 (trinta) dias.*

*§ 3º. O vencimento de uma das parcelas, sem o respectivo pagamento, implicará no vencimento das restantes.*

*§ 4º. Expirado o prazo para pagamento do montante integral do débito aqui tratado ou de uma de suas parcelas, aplicar-se-á multa moratória de 30% (trinta por cento), incidente sobre o saldo verificado, a partir da data do descumprimento.*

*5º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento administrativo ou de medida de fiscalização relacionados com a infração.*

Seguem orientações publicadas no site da Prefeitura sobre como efetuar denúncia espontânea e parcelar seus débitos:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-dam-para-parcelamento-normal/311>

### 1.44 – Quais são os documentos solicitados pela Administração Tributária a fim de comprovar as operações tributáveis pelo ISS e seu valor?

A Administração pode solicitar todo e qualquer elemento vinculado ao fato imponible do ISS, conforme dispõe o artigo 195 do Código Tributário Nacional.

CTN - Lei nº 5.172/66 art. 195:

*Art. 195. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exhibi-los.*

*Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.*

### **1.45 – O tomador de serviços deve exigir do prestador a emissão de nota fiscal?**

Sim. Conforme o artigo 30, LC 40/2001, o tomador de serviços que não exigir a respectiva nota fiscal está sujeito a ser penalizado com o lançamento de multa.

LC 40/2001 art. 30:

*Art. 30. O usuário de serviço prestado por terceiro, sem prejuízo do art. 8.º desta lei, fica obrigado a exigir deste a respectiva nota fiscal, sob pena de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – valor atualizado anualmente por decreto. Parágrafo único. A fiscalização adotará as medidas necessárias ao controle da prática estabelecida no “caput” deste artigo podendo efetuar, de imediato, a respectiva autuação.*

### **1.46 – De que forma há o controle fiscal relativo aos serviços tomados?**

Conforme artigo 31, da LC 40/2001, as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Curitiba, devem declarar eletronicamente os documentos recebidos, referentes aos serviços tomados, conforme regulamento específico. O regulamento é o Decreto 1.442/2007.

LC 40/2001 art. 31:

*Art. 31. As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Curitiba, não enquadradas como microempresas, prestadoras de serviços ou não, deverão declarar eletronicamente os documentos recebidos, referentes aos serviços tomados, conforme regulamento específico.*

*§ 3. Da relação deverá constar obrigatoriamente:*

*I - nome do prestador de serviço;*

*II - valor e data do pagamento efetuado;*

*III - número e série da nota fiscal;*

*IV - número de inscrição municipal e federal; e*

*V - identificação da empresa e do responsável pelas informações.*

### **1.47 – Quando deve ocorrer o pagamento do ISS?**

Os contribuintes sujeitos à tributação fixa (autônomos, sociedades de profissionais) devem pagar o imposto obedecendo a Decreto expedido anualmente, o qual define a data do pagamento, o número das parcelas, desconto para pagamento à vista, entre outros.

Os demais contribuintes devem efetuar o pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços, ou no primeiro dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado. Decreto 1.442/2007, artigo 10:

*Art.10 O recolhimento do ISS devido, inclusive no regime de responsabilidade ou substituição tributária, deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM gerado pelo Sistema ISS-Curitiba, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no 1.º (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.*

### **1.48 – Quais os acréscimos nos casos em que o pagamento do imposto ocorre fora do prazo legal?**

O pagamento fora do prazo implica no pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), e juros de mora, sendo os 02 (dois) últimos sobre o valor atualizado.

### **1.49 – O cancelamento da inscrição no cadastro pode ocorrer mesmo com a existência de débitos?**

Em primeiro lugar, é importante diferenciar o encerramento de Atividades no Cadastro Fiscal de Contribuintes (baixa do ISS) e o encerramento do Alvará de Licença para Localização (Alvará Comercial). Seguem os procedimentos abaixo para cada etapa:

#### Baixa do ISS

Se a empresa possuir atividades de prestação de serviços, antes da transmissão do pedido de encerramento de atividades ou de mudança de endereço para outro município, através do Cadastro Sincronizado Nacional, deverá ser solicitada a permissão de baixa do ISS, junto ao Plantão Fiscal do ISS, localizado à Avenida Cândido de Abreu, 817 – térreo. No caso de encerramento de atividades (baixa do CNPJ), exclusão das atividades de serviço do objeto social ou mudança de município, deverá ser apresentado o distrato social, alteração contratual, Requerimento de Empresário ou Ata de alteração, conforme o caso, com registro no órgão correspondente (cf. art. 20, incisos I e II, do Decreto nº 881/2018).

A baixa do ISS independe da existência de débitos em aberto. Contudo, salientamos que a documentação fisco contábil deverá ser preservada pelo sócio administrador ou responsável durante o prazo decadencial e disponibilizada ao Fisco sempre que solicitada (art.16, §1º e art. 20, §1º do dec. 881/2018).

#### Encerramento do Alvará Comercial

O encerramento do alvará comercial, via de regra, somente ocorre após a quitação integral dos débitos existentes, inclusive parcelamentos em vigor, conforme disposto no artigo 80, §4º, da LC 40/2001. Até ocorrer o pagamento, a inscrição ficará na situação “Suspensa” (art. 80, §5º, da LC 40/2001).

São exceção ao previsto nos parágrafos 4º e 5º do art. 80 da LC 40/2001 os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional). No caso desses contribuintes, conforme prevê o artigo 80, §10, da LC 40/2001, o cancelamento da inscrição no cadastro municipal se dá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, sem prejuízo da responsabilidade do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

### **1.50 – Os valores previstos na LC 40/2001 são atualizados de que forma?**

São atualizados por Decreto do Poder Executivo, nos moldes do artigo 83 da LC 40/2001. LC 40/2001 art. 83

*Art. 83. Os valores expressos em moeda corrente oficial nesta lei, poderão ser atualizados por decreto do Poder Executivo, até o limite do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice aprovado por legislação nacional.*

### **1.51 – Os débitos constituídos do ISS podem ser parcelados?**

Sim. Os débitos podem ser parcelados na origem ou inscritos em Dívida Ativa. Os débitos na origem podem ser parcelados pessoalmente no Departamento de Rendas Mobiliárias.

Aqueles inscritos em Dívida Ativa, podem ser parcelados diretamente através do sítio da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Segue link com informações detalhadas – parcelamento normal:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-dam-para-parcelamento-normal/311>

Segue link com informações detalhadas – parcelamento dívida ativa:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/divida-ativa-cobranca-amigavel-protestada-e-executada/563>

### **1.52 – Qual o prazo para a impugnação de lançamento tributário?**

O sujeito passivo tem um prazo de trinta dias para impugnar o lançamento após a data na qual tomou ciência do lançamento. O prazo é contínuo excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

O prazo só se inicia ou vence no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo.

### **1.53 – Como protocolizar a impugnação?**

A impugnação será formalizada por escrito, instruída com os documentos e elementos em que se fundamenta, e protocolizada no protocolo geral do ISS – Térreo – Prefeitura Municipal de Curitiba – Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico.

A impugnação precisa estar assinada pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente habilitado.

### **1.54 – Quais são as hipóteses em que a impugnação não é analisada?**

Conforme artigo 94, da LC 40/2001, não se instaura o litígio: em relação à matéria que não tenha sido expressamente impugnada; quando a impugnação não for apresentada dentro do prazo legal; quando a impugnação for apresentada por parte ilegítima ou por quem não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo; quando o sujeito passivo impugnar valores ou informações por ele anteriormente confessados ou declarados; quando a impugnação versar sobre valores pagos ou parcelados.

### **1.55 – Quantas instâncias de julgamento existem na esfera administrativa?**

São duas. A primeira, é a Junta de Julgamento Tributário; a segunda, é o Conselho Municipal de Contribuintes.

### **1.56 – A decisão em primeira instância, em favor do sujeito passivo, é definitiva?**

Determina o artigo 99, da LC 40/2001, que a decisão proferida está sujeita a reexame necessário se o sujeito passivo for desonerado do pagamento de tributo ou penalidade em valor superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

LC 40/2001 art. 99:

*Art. 99. A Junta de Julgamento Tributário submeterá a decisão prolatada à reexame necessário pela instância superior sempre que exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo ou penalidade, em valor atualizado superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para créditos de ISS e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os demais tributos e multas.*

### **1.57 – Qual é o prazo para impetrar recurso contra a decisão proferida em primeira instância?**

O prazo é de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorreu a ciência relativa à decisão em primeira instância. O recurso deve ser protocolizado no Protocolo Geral do ISS, mesmo local onde foi apresentada a impugnação. O prazo é contínuo excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

O prazo só se inicia ou vence no dia de expediente normal no órgão em que ocorra o processo.

### **1.58 – Quais são as hipóteses em que não será conhecido o recurso pelo Conselho Municipal de Contribuintes?**

Tais hipóteses estão descritas no artigo 104 da LC 40/2001.

LC 40/2001 art. 104:

*Art. 104. Não será conhecido o recurso:*

*I - em relação à matéria que não tenha sido objeto de impugnação;*

*II - quando não for apresentado dentro do prazo legal;*

*III - quando for apresentado por parte ilegítima ou que não comprove a condição de representante legal do sujeito passivo;*

*IV - quando versar sobre valores pagos ou parcelados;*

*V - quando contiver apenas pedido de dispensa por equidade de pagamento de crédito tributário; ou*

*VI - quando tratar de matéria idêntica àquela submetida pelo recorrente à apreciação judicial.*

### **1.59 – Havendo a propositura de ação judicial, pelo sujeito passivo, as impugnações e recursos são analisados?**

Não são analisados. O artigo 111, da LC 40/2001, estabelece que a propositura de ação judicial para discussão de matéria tributária importa na renúncia ou desistência, conforme o caso, à análise administrativa da mesma questão, em qualquer instância.

### **1.60 – Quando o sujeito passivo pode solicitar consulta tributária?**

Ao sujeito passivo, às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais e aos órgãos da Administração Pública, é assegurado o direito de consulta, sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal. Artigos 112 a 114 da LC 40/2001:

*Art. 112. É assegurado o direito de consulta ao sujeito passivo, às entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais e aos órgãos da Administração Pública, sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.*

*Parágrafo único. A conclusão a que se chegar na resposta à consulta é vinculante para a Fazenda, em relação ao caso examinado.*

*Art. 113. A consulta será instruída com a documentação necessária a sua configuração, e será apreciada pela Comissão de Consultas Tributárias, composta por membros da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, designada por decreto do Poder Executivo. Parágrafo único. Na pendência da consulta não se lavrará auto de infração, nem se agravará a situação do consulente.*

*Art. 114. Não será objeto de apreciação a consulta formulada:*

*I - em desacordo com os arts. 112 e 113 desta lei;*

*II - após o início de procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a matéria consultada; III - sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;*

*IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;*

*V - quando o fato estiver definido, declarado ou disciplinado em disposição constante da legislação tributária; ou VI - quando não descrever completa ou exatamente a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável a critério da comissão julgadora.*

### **1.61 – Quais os casos em que não há apreciação da consulta formulada?**

Não será objeto de apreciação a consulta nas seguintes hipóteses: em desacordo com os artigos 112 e 113 da LC 40/2001; após o início de procedimento administrativo ou medidas de fiscalização relacionados com a matéria consultada; sobre fato objeto de litígio de que o consulente faça parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa ou judicial; quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente; quando o fato estiver definido, declarado ou disciplinado em disposição constante da legislação tributária; quando não descrever completa ou exatamente a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável a critério da comissão julgadora.

## **2) DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLES NACIONAL:**

### **2.1 – Como o prestador de serviço faz a adesão ao Regime Simples Nacional?**

A adesão é opcional e feita via Receita Federal do Brasil (RFB), que disponibiliza um Portal exclusivo

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=4>) para os usuários de todo país, que atendam aos critérios estabelecidos para seu enquadramento no programa. É possível ainda consultar as regras, a legislação, a forma de recolhimento do imposto (DAS) e procedimentos para aderir ao Regime do Simples Nacional.

### **2.2 - Quais as empresas tem direito à opção ao Simples Nacional?**

Tem direito à Opção pelo programa de benefícios tributários a empresa na condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

### **2.3 – Qual é participação da Prefeitura de Curitiba neste processo de opção do contribuinte ao Simples Nacional?**

A Prefeitura de Curitiba participa deste processo informando à Receita Federal sobre a regularidade fiscal e cadastral de empresas junto ao município. Todos os contribuintes, mesmo os não inscritos na Secretaria de Finanças, podem obter orientações gerais sobre as eventuais irregularidades da sua situação tributária, durante esse processo, via internet, no link abaixo – Opção e Indeferimento – Curitiba

(<http://simplesnacional.curitiba.pr.gov.br/>).

### **2.4 - Quais são as atividades vedadas ao ingresso no Simples Nacional?**

São as constantes do Artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006 e Anexo VI da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), nº 140/2018

([file:///C:/Users/prigoncalves/Downloads/Anexo\\_VI.pdf](file:///C:/Users/prigoncalves/Downloads/Anexo_VI.pdf)).

### **2.5 – Qual é o sublimite do Simples Nacional para o Imposto Sobre Serviço?**

O sublimite determina até qual valor de receita bruta anual o prestador de serviço pode recolher o ISS por DAS pelo Simples Nacional. O sublimite é R\$ 3,6 milhões de reais. Assim, uma empresa estabelecida em Curitiba que em 2018 auferiu receita bruta superior a R\$ 3,6 milhões vai continuar no Simples Nacional em 2019, porém terá de recolher o ISS fora do Documento de Arrecadação do Simples – DAS.

### **2.6 – Como recolher o ISS quando ultrapassar o sublimite de R\$ 3,6 milhões de reais no ano?**

Pela regra do programa, os contribuintes optantes, impedidos de recolher o Imposto Sobre Serviços municipal pelo Simples Nacional, por atingir o sublimite (R\$ 3,6 milhões

de reais), chamado de “excesso de receita”, devem fazer o pagamento por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), gerado pelo sistema ISS – Curitiba.

Os procedimentos para emissão do DAM constam do Manual de Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – Item 8.3

(<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00261440.pdf>) .

## **2.7 – Como conseguir Certidão Negativa (CND) para empresas enquadradas no Simples Nacional com débitos parcelados?**

Os contribuintes optantes, com débito de ISS parcelado pelo Simples Nacional, devem solicitar a Certidão de Tributos Municipais, também chamada de CND (Certidão Negativa de Débitos), via online, no site da Secretaria Municipal de Finanças. Em seguida, precisa comparecer ao setor de ISS, prédio central da Prefeitura – Avenida Cândido de Abreu, 817, no Centro Cívico.

O contribuinte precisa apresentar a seguinte documentação:

- Cópia do contrato social da empresa.
- Documento pessoal do representante legal (sócio administrador ou procurador devidamente habilitado).
- Termo de Parcelamento Ativo.
- PGDAS-D (Programa Gerador do Das do Simples Nacional – Declaratório) de todos os meses parcelados.
- Comprovação do pagamento das parcelas vencidas.

## **2.8 – Como conseguir Certidão Negativa (CND) para os prestadores enquadradas no Simples Nacional - Microempreendedor Individual (MEI)?**

Pela sua condição de microempresário, o MEI automaticamente é optante ao Simples Nacional. Nas atividades que envolvam prestação de serviços, o MEI é contribuinte do ISS. Para obter Certidão Negativa de Débito (Certidão de Tributos Municipais), precisa estar em dia com o pagamento devido mensalmente pelo DAS-MEI emitido no Programa Gerador do DAS para o MEI

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATSP0/pgmei.app/Identificacao>)

Os contribuintes SIMEI (Simples Nacional para o MEI) com débito de ISS parcelado devem solicitar a Certidão de Tributos Municipais, via online, no site da Secretaria Municipal de Finanças. Em seguida, precisa comparecer ao setor de ISS, prédio central da Prefeitura – Avenida Cândido de Abreu, 817, no Centro Cívico.

São exigidos os seguintes documentos:

- Identidade do microempresário e/ou procuração em caso de ser uma terceira pessoa que o represente.
- Termo de Parcelamento Ativo.
- Comprovação do Pagamento das parcelas vencidas.



## **2.9 – Onde o Microempreendedor Individual (MEI) pode fazer alterações em seu cadastro?**

A gestão da atividade do MEI (como mudança de endereço, recolhimento de tributos, mudança de atividade, etc) é realizada pelo Portal do Microempreendedor Individual (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>).

## **2.10 – Onde o Microempreendedor Individual (MEI) pode ir para tirar suas dúvidas pessoalmente?**

Os empreendedores formais e informais contam com suporte técnico para melhor desempenhar suas atividades. A Agência Curitiba de Desenvolvimento e Inovação criou uma rede somente para prestar serviços gratuitos ao Microempreendedor Individual (MEI). São os Espaços Empreendedor onde é possível obter todas as orientações sobre como formalizar seu negócio, buscar a capacitação para gerir seu empreendimento e ainda conta com assessoria e consultoria empresarial.

Seguem informações detalhadas sobre os Espaços Empreendedores e endereços publicadas no site da Prefeitura: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/espaco-empendedor-mei/631>

## **2.11 – Todas as dúvidas acima sobre Simples Nacional e outros detalhes estão disponíveis no link abaixo:**

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/iss-simples-nacional-no-municipio/310>

### **3) DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE A EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFS-e):**

#### **3.1 - Quem está autorizado a emitir Nota Fiscal Eletrônica?**

Conforme artigo 3º da LC 73/2009 atualizada pela LC 94/2015 ficam obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços, independentemente do valor da receita bruta anual de serviços. Portanto, desde abril de 2015, por força da Lei Complementar 94/2015, as solicitações para AIDF (autorização para impressão de documentos fiscais) serão apenas para nota fiscal de serviços eletrônica.

#### **3.2 - O MEI (Microempreendedor Individual) é obrigado à utilização de Notas Fiscais Eletrônicas?**

A utilização de notas eletrônicas pelo MEI é facultativa, ou seja, pode utilizar notas convencionais ou eletrônicas. Contudo, a opção pela utilização de notas fiscais eletrônicas é irretratável para todo o ano calendário no qual houve a solicitação, conforme artigo 3º §3º da LC 73/2009.

LC 73/2009 art. 3º:

*Art. 3º. Ficam obrigados à emissão da NFS-e todos os prestadores de serviços, independentemente do valor da receita bruta anual de serviços.*

*§ 3º O Microempreendedor Individual, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos Abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, quando obrigado à emissão do documento fiscal, poderá utilizar a NFS-e.*

*§ 4º A solicitação para utilização da NFS-e, pelo MEI, é irretratável para todo o ano calendário.*

*§ 5º A solicitação, pelo MEI, para utilização de notas fiscais convencionais, quando houver autorização de NFS-e em vigor, deverá ocorrer até o último dia útil do exercício.*

*§ 6º A autorização para o MEI utilizar a NFS-e fica condicionada à apresentação dos blocos de notas fiscais convencionais, quando houver, para cancelamento.*

#### **3.3 – O prestador de serviço que ainda não optou pela Nota Fiscal Eletrônica pode ainda utilizar os blocos de notas fiscais?**

A partir de Abril de 2015, por força da Lei Complementar 94/2015, as solicitações para AIDF (autorização para impressão de documentos fiscais) serão apenas para nota fiscal de serviços eletrônica.

Vale ressaltar que as empresas que possuem blocos de notas convencionais e não estejam obrigadas à emissão de notas fiscais eletrônicas (faturamento superior a R\$ 240.000,00), podem utilizá-los até regulamentação específica, o que ainda não aconteceu.

#### **3.4 – Existe validade das notas fiscais convencionais?**

As notas fiscais convencionais são válidas por tempo indeterminado, conforme disposto no artigo 13-A do decreto 1.442/2007.

Decreto 1442/2007 art. 13-A:

*Art. 13-A As notas fiscais convencionais são válidas por tempo indeterminado, independente de qualquer prazo ou observação constante no documento.*

### **3.5 – Como solicitar autorização para emissão de Notas Fiscais Eletrônicas?**

Antes de emitir a nota, o usuário deve obter autorização do Sistema ISS Curitiba. Para isto vai obedecer um pequeno passo a passo:

- Acessar o ISS Curitiba
- Clicar na aba de autorização - AIDF's NF
- Solicitar AIDF-e
- Aceitar os termos de uma declaração, inclusive que sua assinatura eletrônica é intransferível.
- Imprimir o Requerimento e assinar.

Comparecer ao setor de Protocolos do ISS – área de Liberação NFSe –, na Prefeitura de Curitiba, com o Requerimento acompanhado de cópia simples do Contrato Social ou de sua última alteração.

A informação acima consta no site da Prefeitura acessada através do link:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/empresa/iss-emissao-da-nota-curitibana-nfs-e/601>

Segue adicionalmente o Manual de solicitação de autorização para impressão de documento fiscal eletrônico: <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00262942.pdf>

### **3.6 – Como o MEI (Microempreendedor Individual) solicita autorização para utilização de Notas Fiscais Eletrônicas?**

Antes de emitir a nota, o usuário deve obter autorização do Sistema ISS Curitiba. Para isto vai obedecer um pequeno passo a passo:

- Acessar o ISS Curitiba
- Clicar na aba de autorização - AIDF's NF
- Solicitar AIDF-e
- Aceitar os termos de uma declaração, inclusive que sua assinatura eletrônica é intransferível.
- Imprimir o Requerimento e assinar.

Comparecer ao setor de Protocolos do ISS – área de Liberação NFSe –, na Prefeitura de Curitiba, com o Requerimento acompanhado dos documentos pessoais do empresário.

As informações sobre emissão de Nota Fiscal Eletrônica por SIMEI estão detalhadas no seguinte manual:

<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2018/00239452.pdf>

Segue adicionalmente o Manual de solicitação de autorização para impressão de documento fiscal eletrônico: <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00262942.pdf>

### **3.7 – Existe um manual que auxilia o prestador de serviço na emissão da nota fiscal eletrônica online através do ISS Curitiba?**

Sim, segue link do Manual de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica:

<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00261440.pdf>

### **3.8 – Existe um manual que auxilia o Microempreendedor Individual (SIMEI) na emissão da nota fiscal eletrônica?**

Sim, segue link do Manual de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica - SIMEI:

<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2018/00239452.pdf>

### **3.9 – Existe carta de correção para nota fiscal de serviços eletrônica?**

No município de Curitiba não existe carta de correção para nota fiscal de serviços eletrônica emitida incorretamente. Para corrigir erros na emissão da NFS-e é necessário o cancelamento e a emissão de outra nota fiscal.

Demais informações a respeito podem ser consultadas através do link:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/empresa/iss-cancelamento-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/299>

### **3.10 – Passando a utilizar notas fiscais eletrônicas, é permitido o uso dos blocos de notas convencionais como Recibo Provisório de Serviços – RPS?**

Sim. À luz do artigo 11, Decreto 1.575/2009, as notas fiscais já confeccionadas poderão ser utilizadas como RPS, seguindo a numeração existente até o término dos blocos existentes, mediante a aposição de carimbo contendo a expressão “RPS”.

### **3.11 – Qual o prazo para conversão de RPS (Recibo Provisório de Serviços) em nota fiscal eletrônica?**

O prazo é até o dia 20 do mês subsequente à emissão do RPS. Contudo, o sistema fica disponível para conversão retroativa até o dia 31/01 do ano calendário subsequente à ocorrência do fato gerador. Após esse prazo (31/01) a conversão pode ser solicitada mediante processo administrativo.(Decreto 774/2010 que alterou o Art. 12 do Decreto 1575/2009).

O contribuinte que realiza a conversão fora do prazo (dia 20 do mês subsequente), fica sujeito à multa conforme previsto na legislação.

### **3.12 – Como converter um RPS (Recibo Provisório de Serviços) em nota fiscal eletrônica online?**

A conversão de RPS em nota fiscal eletrônica está detalhada no Manual de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica – item 3.1

Segue link do Manual de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica:

<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00261440.pdf>

### **3.13 – Como trocar a atividade de serviço no momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica?**

Se o prestador de serviço for emitir nota fiscal com a atividade secundária deverá efetuar a alteração do item na hora da emissão da nota fiscal, seguem procedimentos:

Clicar no quadro descrito "atividade" logo abaixo do descritivo da atividade atual que aparece na nota fiscal - no item grupo serviço colocar (por exemplo) 10 - no item espécie colocar 09 (por exemplo) - clicar em pesquisar. Vai aparecer o descritivo da atividade 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. O usuário então, deve clicar no tique verde de selecionar. Depois conferir se a atividade na nota fiscal foi alterada para a almejada.

Este procedimento está detalhado no Manual de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica – item 3.3.4

Segue link do Manual de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica:

<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00261440.pdf>

### **3.14 - Existe a possibilidade de emitir nota fiscal de serviços eletrônica contemplando serviços e comércio (modelo conjugado)?**

O Município de Curitiba e o Estado do Paraná não possuem convênio para emissão de notas que contemplem comércio e serviços. Portanto, a nota fiscal deve totalizar o valor somente da prestação de serviço. O campo “discriminação do serviço” da nota fiscal está aberto para o contribuinte descrever o que julga necessário sobre a operação realizada.

### **3.15 – É possível emitir nota fiscal de serviços eletrônica, não identificar o tomador e marcar a opção “ISS RETIDO NA FONTE”?**

Não é permitida a emissão de NFS-e na modalidade de retenção na fonte sem a identificação do tomador. Por esse motivo o sistema não habilita a seleção da retenção na fonte.

### **3.16 – É obrigatória a identificação do tomador de serviços por ocasião da emissão de nota fiscal de serviços eletrônica?**

A identificação do tomador é facultativa quando este for pessoa física. Tratando-se de tomador pessoa jurídica, a identificação é obrigatória conforme artigo 13 Inciso VIII §3º Decreto 1.575/2009:

*Art. 13 A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo II, deste regulamento, conterá as seguintes informações:*

*VIII - identificação do tomador de serviços: a) nome ou razão social, b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, c) inscrição municipal, para pessoas jurídicas estabelecidas no município de Curitiba, d) outro documento, quando não possuir CPF ou CNPJ, e) endereço, f) “e-mail”, se houver;*

*§3.º A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VIII deste artigo é opcional para as pessoas físicas.*

### **3.17 – Como emitir nota fiscal de serviço eletrônica para tomadores estabelecidos no exterior?**

O manual de emissão de nota fiscal eletrônica, menciona no item 3.2.3, que em caso de exportação de serviço a opção selecionada deve ser “tomador sem CPF/CNPJ”. Esta opção também é utilizada para tomadores Pessoa Física que não possua CPF. Sempre informar no campo ‘discriminação do serviço’ da nota fiscal todos os dados do prestador que não pode ser informado no campo respectivo.

Segue link do Manual de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica:

<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00261440.pdf>

### **3.18 – Como cancelar uma nota fiscal eletrônica?**

Segundo decreto 1575/2009, a NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema de nota fiscal de serviços eletrônica, antes do pagamento do Imposto e até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do 1.º (primeiro) dia do mês subsequente ao de sua emissão, limitado ao dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

Segue passo a passo para o cancelamento:

Entrar no sistema ISS Curitiba – clicar na Aba NFSe - Pesquisar NFS-e emitidas/Cancelar NFS-e - Colocar o ano e o mês - Pesquisar - Clicar no item "excluir/cancelar" na frente da nota fiscal.

Esta informação está no Item 6 do manual de emissão de nota fiscal eletrônica:

<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00261440.pdf>

Informações detalhadas sobre cancelamento de nota fiscal eletrônica estão disponíveis no site da prefeitura, segue link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-cancelamento-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/299>

### **3.19 – É possível cancelar uma nota fiscal eletrônica após o prazo sistêmico ou após o pagamento do imposto?**

#### a) Cancelamento da NFSe – após prazo sistêmico:

A NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo protocolado na Prefeitura Municipal de Curitiba - Avenida Cândido de Abreu 817 - Térreo –Protocolo do ISS.

Seguem documentos que precisam ser entregues:

1 - Cópia simples do Contrato Social e das Alterações, ou última alteração contratual consolidada;

2 - Requerimento Geral assinado pelo responsável da empresa

(<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00086710.pdf>)

3 - Cópia dos Documentos pessoais do responsável;

4 - Documentos para cancelamento de NFSe:

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2019/00271444.pdf>

#### b) Cancelamento da NFSe – após pagamento do imposto:

Mesmos procedimentos citados acima com adicional de solicitação de devolução de importância.

Procedimentos para devolução de importância consultar o link abaixo:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-devolucao-de-importancia-ou-compensacao-de-valores/381>

Informações detalhadas sobre cancelamento de nota fiscal eletrônica estão disponíveis no site da prefeitura, segue link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-cancelamento-de-nota-fiscal-eletronica-nfse/299>

### **3.20 - Deve-se emitir nota fiscal de serviços eletrônicas para respaldar a operação “Locação de Bens Móveis”?**

O item 3.01 que trata de “Locação de Bens Móveis”, da lista de serviços anexa à LC 116/2003, foi vetado. Logo, em se tratando de locação de bens móveis, não há prestação de serviços não devendo ser emitida a nota fiscal. Contudo, é importante analisar se junto com a locação há prestação de serviços, tais como, manutenção, instalação, operação de equipamento, etc.. Neste caso, deverá ser emitido o documento fiscal e pago o imposto correspondente.

### **3.21 – É possível reverter um cancelamento de nota fiscal eletrônica efetuado indevidamente?**

A partir do momento que uma NFS-e é cancelada no sistema ISS Curitiba, este procedimento é irreversível.

É possível emitir um RPS para substituir a nota cancelada. A nota substituída terá outra numeração, sendo necessário informar ao Tomador que a mesma foi cancelada e será substituída.

De acordo com o art. 12 do Decreto nº 1575/2009, alterado pelo Decreto nº 774/2010, o prazo para a conversão do RPS em NFS-e é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de sua emissão.

Observe ainda que após o cancelamento da NFS-e não há mais como alterar a justificativa incluída no sistema ISS Curitiba que explica o motivo do cancelamento.

### **3.22 – A Prefeitura Municipal de Curitiba autoriza a confecção de notas fiscais de prestação de serviços para os profissionais autônomos?**

O município de Curitiba não autoriza a emissão de Nota Fiscal por autônomo porque este não possui CNPJ.

Também, não instituiu Nota Fiscal avulsa que poderia ser utilizada para este fim. Restando ao autônomo apenas a emissão de recibo/RPA.

Conforme Lei Complementar 73/2009 - Art .5 - inciso I.

*Art. 5º Ficam proibidos de emitir NFSe:*

*I - Os profissionais autônomos.*

### **3.23 – Os notários, tabeliães e registradores públicos estão obrigados a emitir nota fiscal?**

O artigo 5º da LC 73/2009 determina quais atividades estão PROIBIDAS a emitirem nota fiscal de serviço, entre elas constam os serviços praticados por notários, tabeliães e registradores públicos:

*Art. 5º. Ficam proibidos de emitir NFS-e:*

*I - os profissionais autônomos;*

*II – REVOGADO*

*III - os concessionários de serviço público de telefonia, energia elétrica, água e esgoto;*

*IV – REVOGADO*

*V - os estabelecimentos bancários oficiais e privados; VI - as caixas econômicas; VII - as cooperativas de crédito;*

*VIII - as distribuidoras de valores e títulos mobiliários;*

*IX – REVOGADO*

*X - os registros públicos, cartorários e notariais*



#### **4) DÚVIDAS FREQUENTES GERAIS:**

##### **4.1 – Como consultar os dados cadastrais no sítio da Prefeitura Municipal de Curitiba?**

Todo interessado em desenvolver uma atividade econômica em Curitiba necessita ter a inscrição no Cadastro Fiscal de Contribuintes e o Alvará de Licença para Localização. Os dados cadastrais, a sua validade e autenticidade podem ser consultados pela internet no site da Secretaria Municipal de Finanças.

Para obter este extrato o contribuinte entra no link abaixo – Consulta de Dados Cadastrais. Fornece o número da inscrição municipal ou do CNPJ (Pessoa Jurídica) ou do CPF (Autônomo) ou nome da empresa ou do profissional autônomo que faz a solicitação. Depois pode visualizar na tela ou imprimir o extrato.

Informação disponibilizada no link - Consulta de Dados Cadastrais:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/alvara-comercial-consulta-de-dados/344>

##### **4.2 – Quais os principais eventos, utilizados por ocasião de alteração de dados no CNPJ, que implicam em alterações no cadastro junto ao Município de Curitiba?**

R: Os principais eventos são:

1 – 517 – baixa da empresa;

2 – 209 – mudança de endereço dentro do Estado do Paraná;

3 – 210 – mudança de endereço para outro estado.

Os demais eventos podem ser consultados através do sítio:

[https://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsincnac/jsp/coleta/ajuda/topicos/Tabela\\_I\\_-\\_Evento.htm](https://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsincnac/jsp/coleta/ajuda/topicos/Tabela_I_-_Evento.htm)

##### **4.3 – Como funciona o programa “NOTA CURITIBANA”?**

O Nota Curitiba possibilita a participação dos consumidores de serviços em sorteios mensais de prêmios que podem chegar a R\$ 150 mil (datas especiais) e permite abater até 30% do valor anual devido do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Os consumidores também podem indicar entidades sociais sem fins lucrativos para serem beneficiadas com prêmios em dinheiro.

O consumidor só precisa ter cadastro no programa, onde constam seus dados pessoais, endereço, telefones de contato. O acesso pode ser feito pelo site ou pelo aplicativo em seu smartphone, encontrado nas lojas Apple Store (iOS) e Play Store (Android), sem custos.

A partir daí, o participante passa a ter uma conta pessoal e pode acompanhar as notas fiscais emitidas, os saldos, os bilhetes com os quais concorrerá aos prêmios, o cronograma dos sorteios, os valores para abater do IPTU, além das entidades sociais que podem ser indicadas.

Informações adicionais sobre o Programa estão disponíveis em:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/programa-nota-curitibana/622>

##### **4.4 – Onde estão disponíveis os manuais de utilização do Programa Nota Curitiba?**

Segue link com os manuais sobre o programa Nota Curitiba:

a) *Manual de sorteio e resgate do consumidor de serviços:*

[http://nota.curitiba.pr.gov.br/docs/manual/Consumidor/Manual\\_Sorteio\\_Resgate\\_CONSUMIDOR\\_DE\\_SERVI%C3%87OS-v2.pdf](http://nota.curitiba.pr.gov.br/docs/manual/Consumidor/Manual_Sorteio_Resgate_CONSUMIDOR_DE_SERVI%C3%87OS-v2.pdf)

b) *Manual de utilização do cadastro web, consulta e indicação a créditos:*

[http://nota.curitiba.pr.gov.br/docs/Manual/Consumidor/Cadastro\\_Web-Consumidor\\_de\\_servi%C3%A7os-v4.pdf](http://nota.curitiba.pr.gov.br/docs/Manual/Consumidor/Cadastro_Web-Consumidor_de_servi%C3%A7os-v4.pdf)

Informações adicionais sobre o Programa estão disponíveis em:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/programa-nota-curitibana/622>

#### **4.5 – É possível transmitir arquivo txt para declaração de documentos?**

É possível transmitir arquivo txt para declaração de Documentos.

Disponibilizamos o manual da utilização de Transferências de Arquivos de Documentos Declarados para o Sistema ISS-Curitiba em: <https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/iss>

:: Saiba mais sobre o ISS Curitiba ::

- Layout arquivo documentos

#### **4.6 – É possível excluir Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) emitidos em duplicidade e não pagos do Sistema ISS Curitiba?**

Não é possível excluir o DAM no sistema ISS Curitiba. Se o contribuinte efetuou a emissão de um DAM incorreto ou indevido não será possível excluí-lo.

Efetuando o pagamento do DAM correto, o sistema realizará automaticamente o vínculo deste documento.

O DAM emitido indevidamente ficará no histórico da Pesquisa DAM's Emitidos, porém não trará problemas fiscais ao contribuinte.

#### **4.7 – O que é CPOM?**

CPOM – Cadastro de prestadores de outros municípios – é um cadastro a ser feito junto à Secretaria Municipal de Finanças, previsto no Decreto 1.676/2010, para prestadores que emitem notas fiscais autorizadas por outros municípios a tomadores sediados em Curitiba. Demais informações sobre CPOM podem ser obtidas através do link:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/empresa/iss-cadastro-empresas-prestadoras-de-servicos-de-outros-municipios-cpom/298>

#### **4.8 – O que é a baixa sem movimento?**

Baixa sem movimento é o procedimento a ser adotado quando não houver movimento referente à prestação de serviços em determinado mês, nos termos do Decreto 1.442/2007. Esta obrigação acessória deve ser cumprida até o dia 20 do mês subsequente à inexistência de movimento tributável. O sistema fica disponível até o dia 31/01 do exercício posterior para que o contribuinte realize a baixa sem movimento. Após esse prazo, a baixa somente pode ocorrer no plantão de atendimento ou através de processo administrativo.

Decreto 1442/2007 artigo 4º §5º:

*§5.º Caso não haja movimento referente à prestação de serviços em um determinado mês, o prestador de serviços deverá declarar esta situação no Sistema ISS-Curitiba, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo 1.º, deste artigo. §6.º O*

disposto no parágrafo anterior não se aplica para empresas enquadradas no Regime Especial de Tributação por Estimativa.

Mais informações sobre Baixa sem movimento acessar o link:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/empresa/iss-procedimentos-para-baixa-sem-movimento-do-iss/296>

#### **4.9 – Se, por equívoco, houve a baixa sem movimento de um determinado mês, é possível emitir o DAM para pagamento?**

Sim. A baixa sem movimento não impede a emissão de DAM e o respectivo pagamento.

Mais informações sobre Baixa sem movimento acessar o link:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/empresa/iss-procedimentos-para-baixa-sem-movimento-do-iss/296>

#### **4.10 – Se, por equívoco, houve a baixa sem movimento de um determinado mês, é possível reverter esta baixa?**

Não. A baixa sem movimento é um procedimento irreversível. A empresa poderá prestar esclarecimento em uma revisão fiscal, se for o caso. Mesmo assim, o contribuinte deverá recolher o ISS referente aos meses baixados. O sistema não bloqueará a emissão do DAM.

Mais informações sobre Baixa sem movimento acessar o link:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/empresa/iss-procedimentos-para-baixa-sem-movimento-do-iss/296>

#### **4.11 – Como efetuar o pagamento de imposto referente a nota fiscal emitida incorretamente?**

Para as notas fiscais eletrônicas (NFS-e) emitidas com erro, as quais não geram DAM para pagamento, será necessário protocolar na Prefeitura de Curitiba um pedido de liberação de emissão de DAM AVULSA.

##### Documentos necessários:

Para liberação do DAM avulso necessário trazer os seguintes documentos:

a) Requerimento Geral assinado pelo responsável pela empresa

(<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00086710.pdf>);

b) Termo de Responsabilidade por emissão incorreta de nota fiscal de serviço (NFS-e)

(<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00086713.pdf>);

c) Última alteração contratual consolidada, ou contrato social e alterações, que demonstre o sócio responsável;

d) Procuração (caso quem assine os documentos seja um procurador);

e) Cópia dos documentos (RG e CPF) do sócio responsável e do procurador (no caso de terceiro assinar no lugar do sócio da empresa);

Explicar no Requerimento geral que foram emitidas as notas fiscais XX e XX

indevidamente com ISS para outro município (por exemplo), ou que de fato aconteceu .

Dúvidas adicionais quanto ao pagamento de notas fiscais emitidas incorretamente podem ser sanadas através do portal:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/empresa/iss-como-pagar-o-dam-quando-se-emite-nfs-e-com-erro/319>

#### 4.12 – Os taxistas devem pagar o ISS?

Os taxistas são isentos do pagamento de ISS conforme Anexo IV disposto na LC 40/2001. Devem apenas solicitar o alvará como profissionais autônomos.

ANEXO IV

TABELA DE AUTÔNOMOS ISENTOS

Profissionais autônomos que prestem serviços como:

- motorista

#### 4.13 – O que é a Imunidade Tributária do ISS e onde está prevista?

Imunidade tributária é uma desoneração do imposto, às instituições sem fins lucrativos, prevista no artigo 150, inciso VI, alíneas A a E da Constituição Federal. O benefício está condicionado ao artigo 14 do CTN.

Constituição Federal - art. 150, inciso VI, alíneas A a E:

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*VI - instituir impostos sobre:*

*a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;*

*b) templos de qualquer culto;*

*c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;*

*d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.*

*e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.*

Código Tributário Nacional - art. 14:

*Art. 14. O disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:*

*I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;*

*I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; (Redação dada pela Lcp nº 104, de 2001)*

*II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;*

*III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.*

*§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.*

*§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.*

Link da Constituição Federal: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Link do CTN (Código Tributário Nacional): [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)

#### 4.14 – Como realizar o pagamento ou parcelamento de débitos em execução fiscal?

O contribuinte que deixar de pagar seus débitos municipais dentro do prazo de vencimento, será inscrito em Dívida Ativa e sua cobrança será feita pela Procuradoria Fiscal do Município.

Quando inscrito em Dívida Ativa, não há previsão em lei para desconto do pagamento à vista ou parcelado, pelo contrário, o débito será acrescido de atualização monetária, juros, multa; e quando protestado incidirão custas de cartório de protesto e honorários de 5% (cinco por cento). Nas ações judiciais de execução fiscal incidirão custas de cartório e honorários de 10% (dez por cento).

Os casos de débitos inscritos em Dívida Ativa, que já estão sendo cobrados via Poder Judiciário, em processo de Execução Fiscal, só podem ser pagos ou parcelados diretamente no setor de Dívida Ativa. Endereço: Avenida João Gualberto, 241 (em frente ao Colégio Estadual do Paraná).

O devedor também deverá fazer outro pagamento: o das custas nas Varas de Execuções Fiscais Municipais, onde tramitam as ações de cobrança. Em caso de não pagamento das custas de cartório o valor das custas será encaminhado a protesto pelas respectivas Vara de Execução Fiscal.

Para pagar as custas, o contribuinte pode solicitar mais informações por e-mails e telefones: 1ª Vara (1vefm@tjpr.jus.br), número (41) 3210-7410; e 2ª Vara (segundamunicipal@tjpr.jus.br), número (41) 3210-7300.

O atendimento presencial nas Varas de Execução Fiscal é feito de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h, na Rua Mauá, 920, 13º Andar, Edifício Essenfelder, Alto da Glória.

Informações mais detalhadas sobre débitos em execução fiscal estão disponíveis no site da Prefeitura em:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/divida-ativa/563>

#### **4.15 – Como efetuar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa?**

O contribuinte que deixar de pagar seus débitos municipais dentro do prazo de vencimento, será inscrito em Dívida Ativa e sua cobrança será feita pela Procuradoria Fiscal do Município.

Quando inscrito em Dívida Ativa, não há previsão em lei para desconto do pagamento à vista ou parcelado, pelo contrário, o débito será acrescido de atualização monetária, juros e multa.

Os débitos amigáveis podem ser pagos à vista ou parcelados diretamente na internet, onde estão disponibilizadas as informações sobre como proceder e inclusive é possível emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para as duas situações. Basta clicar no link- Emissão de DAM e Parcelamento em Dívida Ativa (<http://parcelamentoamigavel.curitiba.pr.gov.br/>).

O cidadão só precisa preencher o documento (para pagamento à vista ou para pagamento da primeira parcela), fazer sua impressão e pagar na mesma data da emissão.

Na Avenida João Gualberto, 241, Térreo (em frente ao Colégio Estadual do Paraná) também é possível obter pessoalmente informações sobre débitos e parcelamento.

Informações mais detalhadas sobre débitos em Dívida Ativa estão disponíveis no site da Prefeitura em:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/divida-ativa/563>

#### **4.16 – Como efetuar o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa e protestados?**

O contribuinte que deixar de pagar seus débitos municipais dentro do prazo de vencimento, será inscrito em Dívida Ativa e sua cobrança será feita pela Procuradoria Fiscal do Município.

Quando inscrito em Dívida Ativa, não há previsão em lei para desconto do pagamento à vista ou parcelado, pelo contrário, o débito será acrescido de atualização monetária, juros, multa; e quando protestado incidirão custas de cartório de protesto e honorários de 5% (cinco por cento).

Para realizar os pagamentos e parcelamentos dos débitos inscritos em Dívida Ativa e já protestados, o contribuinte deve procurar pessoalmente o Setor de Dívida Ativa. Endereço: Avenida João Gualberto, 241 (em frente ao Colégio Estadual do Paraná).

Depois de realizar o pagamento do débito ou da primeira parcela do Acordo com a Procuradoria Fiscal do Município, será solicitada a baixa do protesto para o Cartório, no prazo de 3 (três) a 5 (cinco) dias. A baixa definitiva do protesto só ocorrerá após o pagamento das respectivas custas do cartório de protesto.

O protesto implica em restrição de crédito e inscrição nos respectivos órgãos de proteção ao crédito

A consulta sobre a existência de débitos protestados pode ser feita via site [www.protestosp.com.br/consulta](http://www.protestosp.com.br/consulta)

Informações mais detalhadas sobre débitos em Dívida Ativa e protestados estão disponíveis no site da Prefeitura em:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/divida-ativa/563>

#### **4.17 – Qual o prazo para impugnar o lançamento relativo ao ISS Fixo?**

O prazo máximo é o dia 10/03 (dez de março) de cada ano corrente.

#### **4.18 – As inconsistências existentes no Sistema ISS Curitiba impedem a emissão de Certidão Negativa ao contribuinte?**

Não. As inconsistências não são pendências que impedem a emissão de certidão negativa.

#### **4.19 – Quais os índices aplicados em valores relativos à restituição de importância?**

Os valores das atualizações estão descritos no artigo 4º do Decreto 1.261/2009:

*Art. 4º Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente a partir do mês em que foram recolhidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e consolidados quando da ciência e concordância que trata o artigo anterior.*

#### **4.20 – Como consultar o andamento de processo administrativo, junto à Prefeitura, através do número do protocolo correspondente?**

É possível efetuar a consulta através do endereço eletrônico:

<http://consultaprotocolo.curitiba.pr.gov.br>

#### **4.21 – Quais os elementos necessários para solicitar devolução de importância ou compensação de valores?**

A lista com os elementos para protocolizar pedido de devolução de importância pode ser obtida através do seguinte endereço:

<http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cidadao/iss-devolucao-de-importancia-e-ou-compensacao/381>

Atenção! Os documentos poderão ser enviados por SEDEX, no caso de prestadores de outros municípios, nos mesmos endereços acima destacando no envelope que trata de Pedido de Devolução de Importância - Protocolo do ISS

#### **4.22 – As entidades com direito à imunidade tributária podem emitir nota fiscal eletrônica (NFS-e) como imunes?**

A entidade que tiver direito à **imunidade** e cumprir os requisitos especificados na questão 4.13 poderá emitir Nota Fiscal eletrônica como imune de ISS. Ressalta-se, que as operações estão sujeitas à homologação pelo fisco e encontrada irregularidades o imposto pode ser tributado de forma retroativa.

#### **4.23 – Como recuperar a senha no sistema ISS Curitiba?**

O usuário do ISS Curitiba, que perdeu acesso ao sistema, pode recuperar sua senha pela internet ou trocar o e-mail cadastrado comparecendo ao Protocolo do setor, na Prefeitura de Curitiba.

Para recuperar a senha de acesso ao sistema, o usuário deve:

- Acessar o ISS Curitiba
- Clicar em "Esqueci a Senha"
- Informar o "Usuário" e o "CPF" cadastrados
- Selecionar "Enviar Senha"

A senha será enviada ao e-mail cadastrado pelo usuário.

**Atenção!** Caso não se lembre do usuário ou do e-mail cadastrado, deve enviar um e-mail para [isscuritiba@smf.curitiba.pr.gov.br](mailto:isscuritiba@smf.curitiba.pr.gov.br), informando o CNPJ ou Inscrição Municipal do prestador de serviços.

Assim, o servidor da Secretaria Municipal de Finanças pode buscar as informações cadastrais e responder ao usuário, também online, sobre sua nova senha.

Horários de atendimento: Das 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Curitiba, à Avenida Cândido de Abreu 817 - térreo, Centro Cívico - Protocolo ISS.

Informações acima estão disponíveis no site da Prefeitura no link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-recuperar-senhae-mail-do-iss-curitiba/286>

#### **4.24 – Como alterar o e-mail cadastrado no ISS Curitiba para conseguir recuperar a senha?**

Se o usuário não tiver mais acesso ao e-mail cadastrado e quer recuperar a senha, conta com atendimento presencial, prestado exclusivamente na sede da Prefeitura, onde vai requerer a atualização do cadastro da empresa no ISS Curitiba.

Para esta alteração deve apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento informando o novo e-mail que deseja cadastrar no sistema (<http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00086710.pdf>)
- Última alteração contratual consolidada ou contrato social e alterações, que demonstrem qual o sócio responsável
- Procuração (caso opte por representante legal)
- Cópia dos documentos (RG e CPF) do sócio responsável, e do procurador (caso terceiro assine no lugar do sócio da empresa)

Uma vez alterado o e-mail, o usuário deve solicitar a recuperação de senha, seguindo as instruções que constam na questão 4.23 deste documento.

Informações acima estão disponíveis no site da Prefeitura no link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-recuperar-senhae-mail-do-iss-curitiba/286>

#### **4.25 – Como o usuário que já tem acesso ao sistema ISS Curitiba consegue alterar a senha e/ou o e-mail cadastrado?**

A empresa ou associação ou instituição com CNPJ, que tenha acesso ao ISS Curitiba, e pretenda alterar sua senha ou e-mail cadastrado, pode fazer isso a qualquer momento, pelo sistema gerenciado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Basta seguir alguns procedimentos:

- Entrar no ISS Curitiba.
- Informar login do usuário principal e senha.
- Clicar na aba "Contribuinte" e na opção "Dados do Usuário".
- Selecionar o ícone de cor vermelha (Altera os Dados do Usuário Corrente), ao final dos dados.
- Alterar a senha e/ou o e-mail cadastrados.

Digitar a nova senha e "Confirmar Senha". Apertar o botão " Confirmar", que aparece com o ícone verde.

Informações acima estão disponíveis no site da Prefeitura no link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-alterar-senhae-mail-do-iss-curitiba/288>

#### **4.26 – Como alterar o usuário principal do sistema ISS Curitiba?**

O usuário principal do ISS Curitiba está sempre vinculado ao sócio da empresa (sócio administrador). Portanto, se houve alteração contratual e, conseqüentemente, necessidade de troca deste usuário principal, os seguintes procedimentos deverão ser realizados:

- Acessar o sistema ISS Curitiba com o usuário principal atual;
- Na aba *Contribuinte*, cadastrar usuário dependente;
- Realizar o cadastro do novo sócio responsável, conforme o contrato social ou Ata/Estatuto;

Após a realização do cadastro do usuário dependente, é necessário protocolar a solicitação na Prefeitura.

Documentos necessários:

- Requerimento Geral assinado pelo responsável pela empresa (<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2010/00086710.pdf>);
- Última alteração contratual consolidada, ou contrato social e alterações, que demonstre o sócio responsável;
- Procuração (caso o pedido seja apresentado por um procurador);
- Cópia de RG e CPF do sócio responsável;
- Cópia de RG e CPF do procurador (se houver).

**ATENÇÃO:** Solicitar a troca do usuário principal no sistema ISS Curitiba, de acordo com a alteração contratual ou Ata/Estatuto.



#### **4.27 – Como recuperar o usuário para acessar o sistema ISS Curitiba? Ou como obter informações sobre o e-mail cadastrado no ISS Curitiba?**

Caso não se lembre do usuário ou do e-mail cadastrado, o contribuinte deve enviar um e-mail para [isscuritiba@smf.curitiba.pr.gov.br](mailto:isscuritiba@smf.curitiba.pr.gov.br), informando o CNPJ ou Inscrição Municipal do prestador de serviços solicitando as informações (usuário e/ou e-mail cadastrado). Assim, o servidor da Secretaria Municipal de Finanças pode buscar as informações cadastrais e responder ao solicitante.

#### **4.28 - É necessário um certificado digital para o uso do sistema ISS Curitiba?**

Para emissão de notas diretamente do sistema ISS Curitiba não é necessário o uso de certificado digital.

O certificado digital será exigido somente na utilização de transferência de arquivos via WEB SERVICE (integração de sistemas próprios ao ISS Curitiba).

É possível, mas não obrigatório, usar o certificado digital apenas para acessar o ISS Curitiba. Para isso é necessário vincular o Certificado Digital da empresa ao usuário principal cadastrado no ISS Curitiba.

Informações disponíveis no site da prefeitura: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-certificado-digital-ambiente-de-producao/302>

#### **4.29 - Como vincular o Certificado Digital ao ISS Curitiba no Ambiente de Produção?**

Este roteiro serve para permitir o acesso ao ISS Curitiba via certificado digital:

- Acessar o portal por meio do link: <https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/iss/>
- A tela do sistema ISS Curitiba irá apresentar uma caixa de diálogo com os Certificados Digitais instalados no equipamento do usuário.
- Selecionar o Certificado Digital da empresa e informar usuário e senha de acesso. Este primeiro acesso deve ser feito usando usuário e senha e apenas depois o acesso será por meio do Certificado Digital (se ao entrar o sistema solicitar o certificado, ignore, é necessário entrar via usuário e senha para depois poder vincular corretamente o certificado).
- Após acessar usando usuário e senha, clicar na aba Contribuinte e depois na opção Vincular Certificado Digital.

Resumindo, entre no sistema usando usuário e senha (sempre o usuário principal) e só depois use a opção "vincular" na aba "contribuinte".

**Atenção:** caso a caixa para seleção do Certificado Digital da empresa não apareça é provável que o certificado não esteja corretamente instalado para uso no navegador usado, sendo necessário rever este procedimento.

No manual de utilização do WEB SERVICE há explicação detalhada de como deve ser realizado o vínculo do certificado digital. O procedimento para vínculo está disponível no item 3.2 (Vinculando um Certificado Digital ao ISS Curitiba - Ambiente de Produção) deste manual. Segue link: <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00258373.pdf>

Informações disponíveis no site da prefeitura: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-certificado-digital-ambiente-de-producao/302>

#### 4.30 - Quais os certificados digitais aceitos em Ambiente de Produção?

- Certificado do tipo NF-e pode ser utilizado,
- Certificado deve ser emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, em modelos A1 ou A3;
- A assinatura deverá conter o CNPJ do estabelecimento emissor da NFS-e, ou o CNPJ do estabelecimento matriz, pois o sistema valida pela raiz do CNPJ.

#### 4.31 – Quando o sistema ISS Curitiba acusa a mensagem de “Erro Forbidden 403”?

Na integração do *Web Service* com o ISS Curitiba, o contribuinte pode encontrar um erro genérico de autenticação, o “*Erro Forbidden 403 (Forbidden Access Denied)*”. Esta mensagem significa que a integração não se concretizou.

Segue manual completo para auxiliar o prestador de serviços a ter sucesso nesta integração, que pode ser consultado no

link <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2018/00238944.pdf>

**Atenção!** Não basta assinar o XML com o certificado. Este deve ser enviado com a requisição utilizando HTTPS na URL e controles de envio de Certificados como recurso de autenticação, como o OpenSSL para o PHP ou o WebRequest para o C#.

Caso não tenha sucesso na integração dos arquivos, mesmo depois de seguir os procedimentos do manual, o contribuinte deve enviar e-mail para [isscuritiba@smf.curitiba.pr.gov.br](mailto:isscuritiba@smf.curitiba.pr.gov.br). Relatar o erro, encaminhar os prints, informar o CNPJ e deixar claro que seguiu as orientações do manual.

Informações disponíveis no site da prefeitura: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-curitiba-web-serviceerro-forbidden-403/314>

#### 4.32 - Para que serve o Ambiente Piloto do ISS Curitiba?

O ambiente piloto/homologação foi criado para que os prestadores possam efetuar testes de emissão de nota fiscal eletrônica antes de iniciar as emissões efetivas no ISS Curitiba. Ele é utilizado principalmente para testes com transferência de arquivos de RPS para conversão em Nota Fiscal eletrônica e testar a integração dos sistemas próprios com o WEB SERVICE do ISS Curitiba.

Segue link do ambiente piloto: <https://piloto-iss.curitiba.pr.gov.br/iss>

Acessar com o usuário principal já cadastrado no ISS Curitiba e senha 123456 ou #T123456

#### 4.33 - Como vincular o Certificado Digital em Ambiente Piloto?

O certificado digital para ambiente piloto não pode ser o da empresa, deve ser criado especificamente para os testes, conforme descrito no Manual De Criação Certificado Digital - Ambiente Piloto abaixo.

Manual De Criação Certificado Digital - Ambiente Piloto  
(<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2018/00247218.pdf>)

Segue link da cadeia de certificação para ambiente piloto – CA Piloto. É recomendada a instalação da cadeia antes de qualquer procedimento.

Certificado para Ambiente Piloto - CA Piloto  
<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/conteudos/certificadoISS/CA-PILOTO.zip>

Informações disponíveis no site da prefeitura: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/iss-web-service-ambiente-piloto/301>

#### **4.34 - Existe um manual de integração de sistemas para auxiliar o contribuinte?**

O manual de integração está disponível em: Manual de Utilização WebService - NFSe  
<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2019/00262814.pdf>

#### **4.35 – Sobre o tema Declarações de Deduções Eletrônicas (DDE) existem manuais explicativos?**

Sim, seguem manuais e procedimentos disponibilizados no site da Prefeitura sobre o tema DDE:

Perguntas e respostas do DDE

<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2019/00262273.pdf>

Manual de Declaração de Deduções Eletrônicas (DDE)

<https://mid.curitiba.pr.gov.br/2019/00258694.pdf>

Manual de utilização do Web Service - ISS OBRAS ambiente Piloto

<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2019/00259886.pdf>

Manual de utilização do Web Service - ISS OBRAS ambiente Produção

<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2019/00259887.pdf>

Manual de geração de token para Web Service - ISS OBRAS ambiente piloto

<http://multimedia.curitiba.pr.gov.br/2019/00265035.pdf>

**5) LINK DA LEGISLAÇÃO ABORDADA NAS QUESTÕES:**

**LC 40/2001:** <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2019/00264078.pdf>

**LC 116/2003:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp116.htm)

**LC 73/2009:** <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2019/00253587.pdf>

**LC 94/2015:** <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2019/00271361.pdf>

**Lei 12.274/2007:** <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2010/00083240.pdf>

**Decreto 1442/2007:** <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2012/00114220.pdf>

**Decreto 1261/2009:** <https://mid.curitiba.pr.gov.br/2010/00083523.pdf>

**Decreto 1575/2009:** <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00083525.pdf>

**Decreto 774/2010:** <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00083536.pdf>

**Decreto 1676/2010:** <http://multimidia.curitiba.pr.gov.br/2010/00087044.pdf>

**Decreto 729/2018:** <http://mid.curitiba.pr.gov.br/2019/00263335.pdf>

**Constituição Federal:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

**CTN (Código Tributário Nacional) - Lei 5.172/66:**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)